



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ASSUNTO:** CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

**REQUERENTES:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR – PI EM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO-MAIOR-PI, DR. JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ

**DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 04/2014, de 06 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior – PI, Dr. Júlio César Meneses Garcez, através do qual requer autorização para suspender os trabalhos da Correição Ordinária Anual de 2014 do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior – PI.

Informa que assumiu recentemente a substituição do Juizado Especial em virtude da remoção da juíza titular e que ao assumir a substituição já havia iniciado a correição na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI.

Diz que o Juizado Especial conta com 5.426 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis) processos em andamento, sendo impossível despachar todos os processos em um ínfimo lapso de tempo, razão pela qual requer autorização para que a correição seja realizada depois da assunção do juiz titular, suspendendo os trabalhos já iniciados, com fundamento no art. 1º, § 2º, do Provimento nº 41/2013.

É o relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, as correições deverão ser realizadas pelos juízes titulares, no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

Ocorrendo fato que obste a realização da correição no período determinado, este deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, ocasião em que deverá ser solicitada autorização para a realização em outra data, conforme esclarece o § 2º do mesmo dispositivo legal, *verbis*:

Art. 1º Os juízes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, relativos ao período entre o primeiro e o último dias do ano pretérito.

§ 1º Caso o magistrado haja assumido a unidade judiciária após o primeiro trimestre do ano, deve realizar a correição ordinária no prazo de 30 (trinta) dias da assunção.

**§ 2º Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para a realização da correição ordinária em outra data.**

§ 3º Excepcionalmente, a correição ordinária do ano de 2014 poderá ser realizada até o final do mês de abril. (grifo nosso)

No caso posto, o Juiz em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior – PI requer autorização para que a Correição Ordinária Anual de 2014 seja realizada quando da assunção do juiz titular, argumentando que a unidade jurisdicional conta com um elevado número de processos e que já está realizando correição na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI.

*Ex positis*, diante do motivo apresentado e com fundamento no art. 1º, § 2º, do Provimento nº 41/2013 - CGJ, **DEFIRO** o pedido para autorizar a realização da Correição Ordinária Anual do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior – PI em data oportuna, quando da assunção do juiz titular.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI),

08 / 04 / 14.

Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0096516 Data: 12/03/2014 às 09:29  
Requerente: Requerente JUIZ DE CAMPO MAIOR  
Assunto...: SOLICITAÇÃO  
Título...: OF. N.04/14-SUSPENSÃO CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005



Ofício nº 04/2014 – GJ

Campo Maior (PI), 06 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Desembargador  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Teresina-PI

*De ordem,  
A Assumir Juiz de Direito,  
para os devidos fins  
em 18/03/14.*

**Assunto: correição ordinária 2014.**

Senhor Desembargador,

*Núbia*  
Dra. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Considerando que este magistrado, titular da 2ª vara da comarca de Campo Maior, assumiu, recentemente, a substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da referida comarca, em virtude da remoção da juíza titular;

Considerando, ainda, que ao assumir a substituição já havia iniciado correição ordinária anual, tendo como termo final o dia onze de março do corrente ano;

Considerando, por fim, que atualmente o Juizado Especial possui 5.426 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis) processos em andamento, SOLICITO, com fundamento no §2º do artigo 1º do provimento 41/2013 dessa Corregedoria Geral de Justiça, que autorize a realização da referida correição ordinária somente quando assumir o magistrado titular, suspendendo o andamento da correição em curso, vez que há impossibilidade deste juiz despachar todos os processos do Juizado em um ínfimo lapso de tempo.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**Dr. Julio Cesar Menezes Garcez**  
Juiz de Direito